



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Estadual de Fomento

## CRENCIAMENTO AGERIO Nº 02/2020

**Credenciamento de leiloeiros para a realização de leilões públicos de bens e direitos que a AgeRio possua interesse ou dever normativo ou contratual de realizar**

**Esclarecimento nº 02**

# 1 Pergunta (06/11/2020):

*“AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A – AGERIO  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL*

*Credenciamento nº 02/2020*

*Processo nº: SEI-220009/000167/2020*

*Referente: Credenciamento de leiloeiros para a realização de leilões públicos de bens e direitos que a AgeRio possua interesse ou dever normativo ou contratual de realizar.*

*(...) vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar esclarecimentos referente as obrigações do leiloeiro expressas no edital supramencionado.*

*O leiloeiro ficará obrigado à remover e promover a guarda, dos bens destinado ao leilão?*

*Solicito ainda, a relação e quantidade dos bens, que serão futuramente alienados. (...)*”

### **RESPOSTA:**

**Prezados Srs.,**

**1 A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, apresenta as respostas aos esclarecimentos formulados pelo interessado:**

**a) Relativamente à questão nº 1 do pedido de esclarecimento formulado, considerando o disposto no item 8.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Credenciamento AgeRio nº 02/2020), o leiloeiro deverá:**

**8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

(...)

**h) Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela CONTRATANTE, mantendo-o sob sua guarda na condição de depositário e administrador.**

**i) Providenciar às suas expensas a guarda e conservação do bem penhorado. (...)**

**b) Relativamente à questão nº 2 do pedido de esclarecimento formulado, informamos que não é possível detalhar e apresentar uma relação e quantitativos de itens (bens e/ou direitos) que serão futuramente leiloados justamente porque surgem novas demandas para leilão de itens durante todo o período de vigência deste credenciamento. Ainda, a decisão sobre o leilão de bens e direitos é decisão estratégica da AgeRio.**

**b.1) Todavia, é possível informar alguns dos itens que poderão seguir para leilão, caso a AgeRio decida, estrategicamente, por aliená-los por meio de procedimento de leilão. Abaixo, indicamos os itens:**

1. Hotel - Rua Ministro Salgado Filho, nº 145, Loteamento Bairro da Glória, MacaéRJ, formado pelo remembramento dos lotes 154 e 155, cidade de Macaé/RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 42.027 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício de Macaé/RJ.

2. Imóvel residencial - Rua Bariloche, nº 143/402, Balneário dos Cavaleiros, cidade de Macaé/RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 38.782 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício de Macaé/RJ.

3. Imóvel residencial - Rua Bariloche, nº 143/502, Balneário dos Cavaleiros, cidade de Macaé/RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 38.783 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício de Macaé/RJ.

**b.2) Conforme item 2.1 do Edital de Credenciamento AgeRio nº 02/2020, o presente procedimento tem por objeto o credenciamento de leiloeiros para a realização de leilões públicos de bens e direitos que a AgeRio possua interesse ou dever normativo ou contratual de realizar, conforme demanda previamente manifestada pela AGÊNCIA.**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rio de Janeiro, 17 novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santana de Almeida, Assessor Técnico**, em 19/11/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Sirieiro Abreu Muller, Gerente Executivo**, em 19/11/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Comarella Nogueira, Analista de Desenvolvimento**, em 19/11/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **10483839** e o código CRC **8BC37004**.

---

Referência: Processo nº SEI-220009/000167/2020

SEI nº 10483839

Av. Rio Branco,, 245 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-917  
Telefone: